



9072654



08001.002348/2019-51

Boletim de Serviço em 09/07/2019



Ministério da Justiça e Segurança Pública

## PORTARIA DO MINISTRO Nº 614/2019

Institui o Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a finalidade de formular proposta de decreto para a instituição, na Polícia Federal, do Banco Nacional Multibiométrico e da Rede Integrada de Bancos Multibiométricos.

**O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019,

## RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a finalidade de formular proposta de decreto para a instituição, na Polícia Federal, do Banco Nacional Multibiométrico e da Rede Integrada de Bancos Multibiométricos.

§ 1º Caberá à Direção-Geral da Polícia Federal definir a unidade gestora do Banco Nacional Multibiométrico.

Art. 2º São objetivos do Grupo de Trabalho:

I - estabelecer o objetivo e a abrangência da Rede Integrada de Bancos Multibiométricos, bem como propor diretrizes para a adesão dos Estados e do Distrito Federal;

II - estabelecer o objetivo e a abrangência do Banco Nacional Multibiométrico, bem como propor normas de auditoria e controle externo;

III - definir a finalidade, as competências, a composição, a coordenação, as normas de funcionamento, as regras de deliberação e formas de indicação dos membros do Comitê Gestor da Rede Integrada de Bancos Multibiométricos, bem como os regramentos referentes ao mandato de seus integrantes;

IV - definir a forma de participação de entidades de controle externo no Comitê Gestor, bem como de outros órgãos e entidades; e

V - definir demais aspectos relacionados à governança da informação e do sistema de bancos de dados biométricos, bem como propor diretrizes relacionadas ao sigilo dos dados.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titular e suplente, das seguintes unidades:

I - 1 (um) representante da Secretaria Nacional de Segurança Pública, por meio da Diretoria de Gestão e Integração de Informações;

II - 1 (um) representante do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III - 1 (um) representante da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

IV - 2 (dois) representantes da Polícia Federal, sendo 1 (um) da Diretoria-Executiva e 1 (um) da Diretoria Técnico-Científica; e

V - 1 (um) representante da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 1º A coordenação do Grupo de Trabalho caberá ao representante da Diretoria-Executiva da Polícia Federal.

§ 2º Os representantes titular e suplente serão indicados pelos dirigentes das respectivas unidades e deverão estar lotados em Brasília, Distrito Federal.

§ 3º O Grupo de Trabalho contará com apoio técnico:

I - do Instituto Nacional de Identificação - INI/DIREX/PF, para matérias afetas às suas áreas de competências;

II - do Instituto Nacional de Criminalística - INC/DITEC/PF, para matérias afetas às suas áreas de competências; e

III - da Diretoria de Tecnologia da Informação da Polícia Federal, para matérias afetas à governança da informação e ao sigilo dos dados.

Art. 4º O Grupo de Trabalho se reunirá, em caráter ordinário, semanalmente, e, em caráter extraordinário, por convocação do Coordenador, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões do Grupo de Trabalho ocorrerão com a presença da maioria simples dos membros e serão realizadas presencialmente.

§ 2º As deliberações do Grupo de Trabalho serão aprovadas pela maioria simples dos membros e caberá ao Coordenador, além do voto ordinário, o voto de qualidade, na hipótese de haver empate.

§ 3º O Coordenador poderá cancelar a reunião ordinária, se considerar desnecessária a sua realização.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão de suas atividades.

Art. 6º O produto resultante das atividades do Grupo de Trabalho será a elaboração de minuta de decreto para a instituição, na Polícia Federal, do Banco Nacional Multibiométrico e da Rede Integrada de Bancos Multibiométricos.

Parágrafo único. O produto resultante das atividades do Grupo de Trabalho deverá ser consolidado e comporá seu relatório final, que será apresentado ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 7º A participação dos integrantes no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

---

Documento assinado eletronicamente por **SERGIO MORO, Ministro de Estado da Justiça e Segurança**



**Pública**, em 08/07/2019, às 17:49, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9072654** e o código CRC **4478B116**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---

**Referência:** Processo nº 08001.002348/2019-51

SEI nº 9072654